



TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 2025

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA DOAÇÕES AS FAMÍLIAS CARENTES ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE

De posse dos documentos do procedimento licitatório em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com o art. 165, inciso I, alínea "d" da Lei nº 14.133/21 e suas alterações **REVOGO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 2025**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Diante de situação apresentada para REVOGAÇÃO de processo, informamos os seguintes considerandos:

CONSIDERANDO que o processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 2025**, referente ao objeto supramencionado, sobre aquisição de cestas básicas, tendo em vista após um análise pela secretaria requisitante viu se que as quantidades anteriormente definidas não são suficientes para atender essa demanda durante o exercício de 2025, resolve-se proceder **revogação** do referido processo

CONSIDERANDO que a Administração se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 14.133/2021 de executar o controle interno dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário público e o cumprimento dos princípios basilares dos processos licitatórios previstos na Lei Geral de Licitações.

Tendo em vista os considerandos relatados tornasse necessário a revogação do referido processo em atendimento ao princípio da auto tutela Guarido a administração pública.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

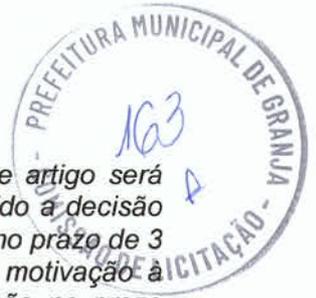
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas b e c do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;





II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Restando a Administração impossibilitada de prosseguir com o dito procedimento licitatório, tendo em vista a todos os considerando que se restringe ao cumprimento da Lei.

Do exposto com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "d" da Lei nº 14.133/21, PUBLIQUE-SE o ato para conhecimento de possíveis interessados, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme Rege a Carta Magna.

GRANJA, 30 de Dezembro de 2024.

VERIDIANO FONTENELE FILHO
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASS. SOCIAL.